



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

RESOLUÇÃO PPGMET N° 01/2017

Revoga a Resolução PPGMET 01/2016 deste Colegiado, e estabelece normas do Processo de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande – PPGMET-UFCG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que confere o Regimento Geral da UFCG e de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a ocupação de vagas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a Comissão de Seleção procederá à análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar, e também do Plano de Dissertação Conciso para os candidatos ao mestrado e de Projeto de Pesquisa no caso de candidato ao doutorado, conforme a presente Resolução.

§ 1º - Caso o candidato inscrito e classificado apresente potencial para realização do Curso e disponha de bolsa de estudo não pertencente à cota relativa ao Programa (CAPES e CNPq), este poderá ser indicado pela Comissão de Seleção adicionalmente ao número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

§ 2º - A Comissão de Seleção poderá apresentar uma relação complementar de candidatos ao número de vagas propostas no Edital de Seleção, para que sejam convocados em caso de desistência de candidatos classificados que não comparecerem à primeira matrícula do Curso.

Art. 2º - O candidato ao ingresso no Programa de Pós-graduação em Meteorologia terá o seu histórico escolar pontuado, desde que documentalmente comprovado, de acordo com os seguintes critérios:

I - A pontuação do histórico escolar da graduação (PHG) é a soma das notas ponderadas considerando:

- a) Nota de zero a dez, determinada pelo Coeficiente de Rendimento Escolar contido no Histórico Escolar da Graduação (CRE), com peso de 70%;
- b) Nota de zero a dez, correspondente à carga horária em disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral (CHC), com peso de 30%. A nota máxima será atribuída a uma carga horária igual ou maior do que 180 horas;

$$PHG = CRE \times 0,7 + \left(\left(\frac{CHC}{180} \right) \times 10 \right) \times 0,3$$

- c) No caso de candidato com Graduação em Meteorologia será adicionado 0,5 (meio) ponto à soma das notas ponderadas, de acordo com a seguinte expressão:

$$PHG = \left[CRE \times 0,7 + \left(\left(\frac{CHC}{180} \right) \times 10 \right) \times 0,3 \right] + 0,5$$

II - A pontuação do histórico escolar do Mestrado (PHM) será determinada considerando:

- a) A média aritmética simples das notas das disciplinas contidas no Histórico Escolar do Mestrado (MHM);
- b) no caso de candidato com Mestrado em Meteorologia será adicionado 0,5 (meio) ponto à MHM.

III - No caso de o rendimento escolar ser apresentado na forma de conceito, o histórico escolar do candidato será pontuado da seguinte forma: A = 9,5; B = 7,95; C = 6,45; e D = 5,0.

Art. 3º - O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia terá o seu *Curriculum Vitae* pontuado, desde que documentalmente comprovado, de acordo com os seguintes critérios:

I - Serão pontuados os trabalhos científicos publicados ou no prelo (*trabalhos que se encontram em processo final de editoração*), diretamente relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa e classificados na área de Geociências segundo critérios QUALIS – CAPES vigentes atribuindo 50 (Qualis A1, A2 e B1), 30 (Qualis B2), 20 (Qualis B3 e B4), 15 (Qualis B5) e 10 (Qualis C) pontos por trabalho em revista nacional ou internacional.

Nos casos em que os periódicos não tenham classificação em Geociências, mas façam parte da base em Ciências Ambientais ou Ciências Agrárias serão pontuados atribuindo 30 (Qualis A1, A2 e B1), 18 (Qualis B2), 12 (Qualis B3 e B4), 9 (Qualis B5) e 6 (Qualis C) pontos por trabalho em revista nacional ou internacional.

Nos casos em que os periódicos tenham classificação em geociências e outra (s) base (s), a **Geociências terá prioridade**.

Os artigos publicados em revistas não enquadradas nas condições acima serão equivalentes aos de trabalhos completos de congressos;

II - a pontuação de trabalhos científicos publicados nas Linhas de Pesquisa do Programa, na íntegra, em anais de congressos, seminários e simpósios, na forma de resumo expandido ou resumo, corresponderá a 4 e 2 pontos por trabalho, respectivamente, considerando-se no máximo 16 pontos;

III - a pontuação de capítulo de livro publicado nas Linhas de Pesquisa do Programa corresponderá a 4 pontos por capítulo, considerando-se no máximo 16 pontos;

IV - a pontuação dos trabalhos relacionados no caput dos incisos I, II e III deste artigo será mantida integral para os cinco primeiros autores, e será dividida pelo número total de autores exclusivamente nos trabalhos com mais de cinco autores, nos quais o nome do candidato figurar após o quinto autor;

V - ao exercício de monitoria serão atribuídos três pontos por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

VI - a pontuação em atividades de iniciação científica, com ou sem bolsa, corresponderá a cinco pontos por semestre, devidamente atestada pela Instituição de ensino e/ou pesquisa (**PIBIC/PIVIC /Agências de Fomento**), considerando-se no máximo seis semestres;

VII - experiência profissional em área do Programa corresponderá a 2 (dois) pontos por semestre, considerando-se no máximo 8 (oito) semestres;

VIII – o ensino de disciplinas em escolas de ensino médio corresponderá a um ponto por semestre, considerando-se no máximo oito semestres;

IX – o ensino de 3º Grau, em área afim a do Programa, corresponderá a 2,5 (dois vírgula cinco pontos) por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

X – um segundo diploma de curso de graduação, em área afim a do Programa, corresponderá a dez pontos;

XI – o diploma do Curso de Mestrado em Meteorologia ou em área afim a do Programa, corresponderá a vinte pontos;

XII – o diploma ou certificado do Curso de Especialização em área afim a do Programa, com carga horária igual ou superior a 360 horas, corresponderá a 10 pontos, limitado a apenas um curso.

Art. 4º – O candidato ao mestrado será solicitado o Plano de Dissertação Conciso com a descrição de um tema para ser desenvolvido como trabalho de dissertação em Meteorologia pontuado com nota de zero a dez, denominada pontuação da descrição do tema de dissertação (PDT), observando o seguinte critério:

I – O plano de dissertação deve ter uma lauda deixando clara a motivação para a escolha da Meteorologia como área de conhecimento para o desenvolvimento do mestrado, e a indicação do (s) tema (s) de interesse para a dissertação de mestrado.

Art. 5º – Na análise do Projeto de Pesquisa do candidato ao ingresso no doutorado, escrito em fonte Times New Roman 12 e espaço 1,5 e máximo de 5 laudas,

será atribuída pontuação de 50 (cinquenta) a 100 (cem) aos itens do Projeto abaixo discriminados com seus respectivos pesos:

I – Viabilidade da proposta (peso 50);

II – Compatibilidade da Proposta com as linhas de pesquisa do Curso e endossada por um professor do Programa (peso 50);

Art. 6º – Para fins da classificação geral dos candidatos, a pontuação obtida no item *Curriculum Vitae* será transformada proporcionalmente à pontuação inicial e convertida em pontuação variando de 50 (cinquenta) a 100 (cem), utilizando a seguinte expressão:

$$PCV = \left\{ \frac{[50 \times (Soma - Min)]}{[Max - Min]} \right\} + 50$$

em que *Soma* representa o total de pontos obtidos conforme o Art. 3º desta resolução, *Min* e *Max* correspondem à pontuação mínima e máxima obtidas pelos candidatos, também segundo o mencionado artigo.

Art. 7º – A pontuação final de cada candidato ao mestrado (PFM) corresponderá à média ponderada calculada de acordo com a seguinte relação:

$$PFM = \frac{(60 \times PHG + 35 \times PCV + 5 \times PDT)}{100}$$

e a pontuação final de cada candidato ao doutorado (PFD) obedecerá à expressão:

$$PFD = \frac{(25 \times PHM + 15 \times PHG + 25 \times PCV + 35 \times PPP)}{100}$$

na qual PHG, PCV, PDT, PHM e PPP, correspondem ao total de pontos obtidos no histórico escolar da graduação, no *Curriculum Vitae*, na carta com a descrição do tema do trabalho de dissertação, no histórico escolar do mestrado e no projeto de pesquisa, respectivamente.

Art. 8º – É atribuição do Colegiado do Programa o estabelecimento da pontuação mínima exigida para fins de seleção final dos candidatos, ouvindo parecer expresso da Comissão de Seleção.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução PPGMET 01/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande, em 8 de agosto de 2017.